

## OFÍCIO À CÂMARA Nº. 069/2021

Paraty, 09 de setembro de 2021

À sua Exa.  
O Sr. Valceni da Silva Teixeira  
**Presidente da Câmara Municipal de Paraty**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 053/2021, em que “*Institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica em Paraty e dá outras providências*”.

**Assunto:** Veto Parcial ao PL nº. 053/2021.

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

### VETO PARCIAL

Ao PL nº. 046/2021 que “*Institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica em Paraty e dá outras providências*” por razões de inconstitucionalidades.

1. O § 2º do art. 2º do P.L em tela afronta diretamente o que está expresso no inciso III do art. 19 da Constituição da República Federativa do Brasil.



**Art. 19 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
[...]**

**III – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si.**

Desta forma, ao exigir pelo menos um ano de residência é um dispositivo que causa contrassenso com a própria propositura, uma vez que se a idéia é proteger a mulher em situação de vulnerabilidade, qual a razão do programa impedir que mulheres com meses ou dias fiquem afastadas do programa?

2. Há de se falar, ainda, que se o programa será efetivado pela Coordenadoria Especial da Mulher, Órgão do Poder Executivo, caberá tão somente ao Poder Executivo tecer sobre suas atribuições, nos termos do tema 917 da repercussão geral do STF. Desta sendo, resta por inconstitucional o art. 3º do P.L em questão.
3. Quanto ao art. 4º, a Lei de Acesso a Informação confere à Administração Pública a prerrogativa de baixar o sigilo (classificação da informação – art. 23 e seguintes da Lei nº. 12.527/2011), não podendo a norma local o disposto em lei nacional.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO PARCIAL** ao § 2º do art. 2º, e, os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº. 046/2021.

Cordialmente;

**Luciano de Oliveira Vidal**  
**Prefeito de Paraty**

